

ERRATA 004/2023

As vistas do Edital nº 001/2023, página 16, item 3, subitem 3.3 referente a terceirização com DAP Jurídica, acrescenta-se o subitem 3.1.2 , lê-se:

3.3 Em casos de terceirização do beneficiamento/empacotamento (leite, iogurte, suco, ovos, arroz, feijão, farinhas e grãos) apresentar Contrato de Terceirização com firma reconhecida e registrado em cartório, devendo constar cláusula de que a matéria prima é proveniente do PROPONENTE.

3.1.1 A terceirização só será autorizada se realizada com detentores de DAP ou CAF jurídica.

Leia-se:

3.3 Em casos de terceirização do beneficiamento/empacotamento (leite, iogurte, suco, ovos, arroz, feijão, farinhas e grãos) apresentar Contrato de Terceirização com firma reconhecida e registrado em cartório, devendo constar cláusula de que a matéria prima é proveniente do PROPONENTE.

3.1.1 A terceirização só será autorizada se realizada com detentores de DAP ou CAF jurídica.

3.1.2 “Nos casos de empacotamento de produtos dos grupos arroz, farinhas , feijão e grãos será aceita a terceirização do empacotamento de empresas que detenham somente CNPJ.”

3.1.3 “Nos casos de empacotamento de produtos dos grupos ovos será aceita a terceirização do empacotamento de empresas que detenham somente CNPJ.”

Curitiba, 23 de março de 2023.

Atenciosamente,

**Comissão de Análise e Julgamento
Portaria 23/2023**